



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 43-CONSUP/IFAM, 10 de setembro de 2018.**

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

**CONSIDERANDO** a submissão ao Conselho Superior da Reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores de Licenciatura em Química processo nº 23443.018349/2018-21; Matemática processo nº 23443.018346/2018-98 e de Física processo nº 23443.018339/2018-96;

**CONSIDERANDO** a designação do conselheiro Aildo da Silva Gama, como relator dos processos acima identificados, itens 1.5.1.12, 1.5.1.13 e 1.5.1.14, que constou na Pauta da 39ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 31 de agosto de 2018, apresentados pelo conselheiro Gutemberg Ferraro Rocha;

**CONSIDERANDO** o Voto do conselheiro relator, pela Aprovação sem ressalvas da Reformulação dos Projetos Pedagógicos do Curso Superior de Licenciatura em Química, Matemática e Física do *campus* Manaus -Centro;

**CONSIDERANDO** a votação pelos conselheiros, a Reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, foram aprovados por unanimidade, em sessão do Conselho Superior realizada no dia 31 de agosto de 2018, de acordo com o Parecer do conselheiro relator;

**CONSIDERANDO** o inciso XII do Art. 10 da Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31.08.2009 os Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, a provado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011 e, as Recomendações nº 033,034 e 036-CONSEPE/IFAM, de 13 de agosto de 2018.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Autorizar**, a Reformulação dos Cursos Superiores de Licenciatura em Química, Matemática e Física no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/*Campus Manaus-Centro*, conforme previsto no § 3º do Art. 2º da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, identificados no quadro do Art. 2º, desta Resolução.

**Art. 2º Aprovar** os Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores de Licenciatura em Química, Matemática e Física, conforme quadro abaixo especificado:

Cursos	Matriz Curricular/ Ano oferta	C.H. das Disciplinas (H)	Disciplinas Optativas	C.H.do Estágio (H)	Atividades Complementares	C. H. Total
Superior de Licenciatura em <b>Química</b>	<b>2019.1</b>	<b>2.800</b> <b>20*</b>	<b>100</b>	<b>400</b>	<b>200</b>	<b>3.500</b>
Superior de Licenciatura em <b>Matemática</b>	<b>2019.1</b>	<b>3.180</b> <b>20*</b>	<b>120</b>	<b>(400)</b>	<b>200</b>	<b>3.500</b>
Superior de Licenciatura em <b>Física</b>	<b>2019.1</b>	<b>3.100</b> <b>20*</b>	<b>120</b>	<b>(400)</b>	<b>200</b>	<b>3.420</b>

\*TCC como componente curricular obrigatório

**Art. 3º Autorizar**, no *Campus* Manaus-Centro, a reformulação dos Cursos Superiores de Licenciatura em Química, Matemática e Física, a partir do Ano Letivo 2019.1

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição e publicação no Boletim Interno da Reitoria.

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
Reitor e Presidente do Conselho Superior